







FLS: 63

RÚBLICA: Ac

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

- a) Não será admitida a **CONTRATAÇÃO** de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e/ou contratar com a Administração Pública e ainda os declarados inidôneos, na forma das normas dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93. Incluindo-se neste rol, as pessoas físicas e jurídicas que possuam pendências de qualquer natureza, notoriamente, prestação de contas, com esta municipalidade.
- b) São impedidos de pleitear o credenciamento referido neste Edital:
- I. os Membros da Comissão de licitação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
  - II. o funcionário terceirizado, os ocupantes de cargos comissionados e/ou estagiários da Secretaria de Assistência Social ou na Administração Pública, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
  - III. a Pessoa Jurídica que tenha como membro de sua Diretoria, servidor público, funcionário terceirizado, ocupantes de cargos comissionados e/ou estagiários da Secretaria de Assistência Social ou na Administração Pública, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais; e
  - IV. o Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em quaisquer contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e, principalmente, com a Secretaria municipal de Assistência Social e Prefeitura de Sidrolândia-MS.

**6. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FICHA DE INSCRIÇÃO**

- a) A documentação deverá ser encaminhada no prazo de 30 dias, com data inicial a partir da publicação deste edital, com os seguintes documentos:
- 6.1.1. Documentos e anexos exigidos do representante legal (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) do artista e/ou grupo a ser contratado, as informações comprobatórias acerca da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO ARTISTA/GRUPO interessado no credenciamento.



FLS: 64

RÚBLICA: Ana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

6.1.2. Informações repassadas com fotografias, cópias de certificados, atas de participações em eventos, premiações, matérias em jornais, revistas especializadas ou não, com as datas de publicação), menções em blogs, produção de material gráfico (como cartazes, programas, folders, fichas técnicas), CDs e/ou DVDs gravados, mídias *demo*, etc., sendo vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs etc.

**7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA**

- I. Cópia legível de documento de Identificação Civil com foto, tais como: RG, Identificações Funcionais (Conselhos Profissionais), CNH e CTPS;
- II. cópia legível do CPF;
- III. cópia legível do Cartão ou documento de Inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- IV. cópia legível do comprovante de endereço do proponente atualizado (90 dias)
- V. comprovante de Situação Cadastral do (a) contratado junto à Receita Federal; <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- VI. Declaração de representatividade (ANEXO VI) – Exceto quando o (a) proponente estiver representando a si próprio como Artista individual; e
- VII. Declaração de ciência e concordância com os termos e anexos do edital. (ANEXO V);
- VIII. Autorização para uso e divulgação de imagens e informações. (ANEXO IV);

**8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA JURÍDICA**

- I. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição e posse dos atuais administradores;
- II. comprovante de endereço do proponente atualizado (90 dias) - Observando que o referido documento deve estar em nome do(a) Proponente – Pessoa Jurídica;
- III. prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível em <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao>



FLS: 65

RÚBLICA: A. C.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

- IV.** comprovante de situação cadastral do (a) contratado (a) junto à Receita Federal do Brasil; <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- V.** cópia de Cartão do CNPJ, disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica>;
- VI.** Declaração de Fatos Supervenientes impeditivos (ANEXO I);
- VII.** Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);
- VIII.** Ficha Técnica e Repertório – (ANEXO III);
- IX.** Ficha técnica integral da banda/grupo ou músico (ANEXO IV);
- X.** Autorização para uso e divulgação de imagens e informações. (ANEXO V)
- XI.** Declaração de Plenas condições de participação e cumprimento dos obrigações (ANEXO VI);
- a) Será cancelada a inscrição do artista/grupo que não cumpra rigorosamente todas as exigências previstas neste item editalício e que se inscreva em categoria divergente daquela .
- b) Caso seja detectada a inscrição do mesmo artista e/ou grupo artístico por proponentes diferentes, será considerada apenas a enviada em primeiro lugar, desde que conste nela toda a documentação requisitada.

**9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- a) A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Assistência Social do Município de Sidrolândia, previamente nomeados, mediante Portaria terá como atribuições:
- I. receber e organizar todos os envelopes protocolados no tempo hábil de inscrições;
- II. separar por categorias as propostas aptas, indicando a ordem de abertura dos envelopes;
- III. conferir, numerar, registrar e rubricar toda a documentação entregue;
- IV. emitir parecer técnico e individualizado por proponente, informando se o mesmo atende ou não, as condições requeridas ao credenciamento,



FLS: 60

RUBRICA: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos no item XX, com vistas à classificar em ordem decrescente.

- V. elaborar a lista de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a Publicação Oficial do Resultado Preliminar;
- VI. receber e encaminhar à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sidrolândia todos os recursos protocolados em tempo hábil;
- VII. pronunciar-se acerca de informações pontuais requeridas para respostas aos recursos;
- VIII. receber todas as reclamações e/ou denúncias relativas às regras do edital e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- IX. providenciar a emissão da listagem final das propostas aptas ao credenciamento;
- X. registrar com numeração específica os processos relativos às contratações e encaminhá-los à autoridade superior para a instrução devida; e
- XI. resolver todos os casos omissos.
  - a) O processo de seleção das proposições tem caráter de CRIAÇÃO DE CADASTRO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICO-MUSICAIS HABILITADOS, SENDO REALIZADO CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS SEM HAVER ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA, PODENDO HAVER CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER ARTISTAS/GRUPOS DENTRE OS CREDENCIADOS, CONFORME DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E PROGRAMAÇÕES OFICIAIS REQUERIDAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
  - b) Tendo em vista o princípio constitucional da impessoalidade, o processo de contratação do mesmo credenciado somente poderá ser realizada novamente em caso de não aceitação dos outros habilitados.
  - c) Ressalta-se que ao ser iniciada a etapa de seleção, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos respectivos envelopes apresentados, bem como não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre o material neles contido.
  - d) No momento do recebimento dos envelopes, a Comissão, instituída no âmbito da Prefeitura de Sidrolândia-MS, fará a conferência do envio/recebimento e

**Rua São Paulo, 964 - Centro - Fone (67) 3272-7400 - CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA - MS.**

FLS: 67RÚBLICA: Lo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

impressão dos documentos necessários nos termos e exigências deste Edital, devendo os mesmos serem numerados e rubricados por um dos membros da citada Comissão.

- e) Da decisão da Comissão de Seleção, CABERÁ RECURSO, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, dirigido à Presidência da Comissão e protocolado no endereço sito à Rua São Paulo, N° 964, Sidrolândia-MS, CEP: 79.170-000, no horário de atendimento de 07h às 11hs.
- f) A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.
- g) Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

**10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- a) Não poderá ser credenciado o (a) contratado (a) que não demonstrar a vinculação e a pertinência do trabalho com a categoria para a qual se inscreveu.
- b) A lista de credenciados será divulgada considerando o atingimento da pontuação mínima de 10 PONTOS AO TOTAL E NÃO RECEBEREM NOTA "ZERO" EM MAIS DE DOIS CRITÉRIOS dos abaixo estipulados:

Trajetória Artística Tempo de Experiência	01-02 anos (de 01 a 02 pontos)
	03-05 anos (de 03 a 04 pontos)
	06-10 anos (de 05 a 06 pontos);
	11-15 anos (de 06 a 08 pontos);
	Acima de 15 (de 09 a 10 pontos)

Apresentação de Material Comprobatório	Fotografias (de 01 a 02 pontos)
	Clippings (de 03 a 04 pontos)
	Reportagens (de 05 a 06 pontos);
	CDs / DVDs / Outras Mídias (de 07 a 08 pontos);
	Premiações / Menções Honrosas (de 09 a 10 pontos)



FLS: 63

RÚBLICA: Ac

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**11. DA CONVOCAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS PARA CONTRATAÇÃO**

- a) A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas individuais e grupos artísticos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Assistência Social do Município de Sidrolândia-MS.
- b) O ato de convocação se dará POR COMUNICAÇÃO OFICIAL com PEDIDO DE ACEITE, contendo a indicação de informações resumidas acerca do evento oficial, data, local (ais) da (s) prestação (ões) do (s) serviço (s) (apresentação), o valor da contratação, o fundamento legal e a dotação orçamentária.
- c) O convocado deverá assinar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a Secretaria de Assistência Social do Município de Sidrolândia-MS, em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a convocação.
- 12.** O convocado que não comparecer no setor de Licitações para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO.
- 13.** A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- a) A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- b) É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- c) As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Assistência Social do Município de Sidrolândia-MS, por meio de dotação orçamentária específica.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS CONTRATAÇÕES**

Funcional Programática: 08 244 6000-2009

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0.1.00

Ficha: 213

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA - MS.

Página 8 de 26





FLS: 69

RÚBLICA: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**15. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

**a. PARA PESSOAS FÍSICAS**

- I. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (atualizada).
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;  
-
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;  
-
- IV. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**b. PESSOAS JURÍDICAS**

- I. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
-
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais  
-
- III. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- IV. Comprovante de existência de Conta-Corrente Bancária em Banco Oficial (CEF ou Banco do Brasil) servindo como comprovação cópia do cartão bancário, de extrato etc.;
- V. Comprovante de conta corrente bancária junto ao Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (folha de Cheque, cartão ou extrato) em nome da pessoa jurídica.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

- a) A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à Apresentação, bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios, passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias etc.



FLS: 70

RÚBLICA: A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

- b) Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;
- c) Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.
- d) Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados serão os únicos responsáveis por seus instrumentos musicais e equipamentos (como amplificadores, pedais, pedaleiras, cabos, correias, cordas, baterias, pratos, peles de bateria, baquetas), assim como pelo bom funcionamento dos mesmos.

**17. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS**

- a) Para a assinatura do contrato de Prestação de Serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30, da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os documentos indicados nos itens 15 e 16. deste Edital, devidamente atualizados, conforme o caso.

**18. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

- a) A avaliação do serviço prestado será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de fiscalização no local do evento e posterior emissão de Relatório de Fiscalização, considerando os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço.
Qualidade do serviço prestado.
Profissionalismo e urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura de Belém e os beneficiários diretos ou indiretos da Prestação do Serviço.
Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.
Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos fundamentais previstos no ordenamento jurídico.



FLS: 71

RÚBLICA: A. C.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**19. CRONOGRAMA GERAL.**

Inscrições	20/03 A 20/04 de março de 2020
Análise da Comissão de Seleção	3 dias uteis após apresentação da documentação.
Resultado Preliminar	Após análise da documentação.
Recursos	2 após o resultado.
Resultado Final	Um dia após o termino da fase de recurso.

- b) A assinatura dos contratos se dará em momento posterior à convocação da prefeitura de Sidrolândia-MS.

**20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.
- b) Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do banco indicado pelo contratado no momento de sua inscrição, após a prestação dos serviços para o qual foi solicitado.
- c) Quando se tratar de Pessoa Jurídica, o crédito será realizado somente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo específico.
- d) Quando se tratar de Pessoa Física, o crédito será realizado após a apresentação do respectivo recibo.
- e) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93.



FLS: 72

RÚBLICA: A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

- b) A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

**22. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

- a) Constituem hipóteses de descredenciamento quando:
  - b) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- I. houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. houver solicitação formal do representante, artista e/ou grupo; e
- III. não comparecimento para assinatura do contrato no prazo editalício.

**23. DAS IMPUGNAÇÕES**

23.1. Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com apoio técnico da Equipe de Credenciamento, decidir sobre o fato impugnado ou esclarecimento pedido.

- a) Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

**24.** Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



FLS: 73

RÚBLICA: Ass

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

- a) A Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- b) A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- c) facultada à Equipe de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução de processos.
- d) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Equipe de Credenciamento.
- e) Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- f) As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- g) Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitações do Município de Sidrolândia-MS, com a análise da Equipe técnica de Credenciamento.
- h) O credenciamento – objeto deste Edital – terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final (Emissão de Listagem Oficial de artistas e grupos credenciados), podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- i) Diante dos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, todos os credenciados do Edital de Inexigibilidade 004/2020, integrarão automaticamente a lista de habilitados à contratação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, regida por este Edital de Inexigibilidade nº04/2020 para credenciamento.
- j) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia, 18 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RENATO SILVA SANTOS**  
**Secretário Municipal de Fazenda,**  
**Tributação e Gestão Estratégica**



FLS: 79

RÚBLICA: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**  
**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que:

- Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Inexigibilidade, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.
- Que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



FLS: 75

RÚBLICA: A.C.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que:

- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
  
- Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Local e data  
Assinatura do representante legal N.º RG/CPF.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

FLS: 76RUBRICAA [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**  
**ANEXO III - FICHA TÉCNICA E REPERTÓRIO**

IDENTIFICAÇÃO NOME DA BANDA/GRUPO OU MÚSICO

Eu, \_\_proponente do projeto regulado pelo Edital do Inexigibilidade nº04/2020 para Credenciamento de músicos, encaminhado para apreciação dessa referida Comissão, venho através do presente declarar para os devidos fins que o(s) integrantes(s) abaixo identificado(s) afirmam ter conhecimento do conteúdo do projeto acima identificado, bem como das datas e atribuições decorrentes do mesmo a serem previstas em termo a ser firmado com a Prefeitura de Sidrolândia, para a sua execução. Que em razão da presente declaração, afirma(m) que cumprirá(rão) o projeto e as determinações decorrentes do termo sob pena das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, motivo pelo qual firma(m) o presente.

Nome do Integrante CPF Assinatura


**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





FLS: 77

RÚBLICA: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO IV - IDENTIFICAÇÃO - FICHA TECNICA INTEGRAL NOME DA BANDA/GRUPO OU MÚSICO**

NOME DO INTEGRANTE	FUNÇÃO	ASSINATURA

**REPERTÓRIO**

**ROTEIRO E A SINALIZAÇÃO DE 3 CANÇÕES A SEREM AVALIADAS**

CANÇÃO n° 01 \_\_\_\_\_

CANÇÃO n° 02 \_\_\_\_\_

CANÇÃO n° 03 \_\_\_\_\_

CANÇÃO n° 04 \_\_\_\_\_

CANÇÃO n° 05 \_\_\_\_\_

CANÇÃO n° 06 \_\_\_\_\_

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



FLS: 78

RÚBLICA: A e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE TEM PLENAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Declaro para os fins de participação no Edital de Inexigibilidade nº04/2020 para Credenciamento, que tomamos ciência do conteúdo do referido edital e declaramos que detemos de plenas condições para participação e cumprimento integral das atividades propostas para participação de todo Grupo/banda/solo nos encontros da Terceira Idade, nos palcos, locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

---

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



FLS: 79

RÚBLICA: A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE CPF**

MODELO A SER UTILIZADO POR PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE DE GRUPO DE PESSOAS FÍSICAS)

Declaramos que o Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG sob o nº \_\_\_\_\_ representante exclusivo do grupo/banda/solo, \_\_\_\_\_ composto pelos integrantes abaixo qualificados, sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, inclusive os constantes em contrato a ser firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificando-se que tais poderes restringem-se a atuação para a realização do evento acima descrito.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

FLS: 80RÚBLICA: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE TEM PLENAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Declaro para os fins de participação no Edital de Inexigibilidade nº 04/2020 para Credenciamento, que tomamos ciência do conteúdo do referido edital e declaramos que detemos de plenas condições para participação e cumprimento integral das atividades propostas para participação de todo Grupo/banda/solo no nos encontros da Terceira Idade, nos palcos, locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de \_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

FLS: 81RÚBICA: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS E \_\_\_\_\_ .

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na Sede da Prefeitura, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São Paulo, Nº 964, Centro de Sidrolândia - MS, e CNPJ sob nº.03.501.574/0001-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alagoas, Nº 181, Sidrolândia-MS e de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, MG, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA (O)**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, tendo como gestor (a) o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº. 635/2020, compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E/OU DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSÍCOS, ESTILO BAILÃO**, para atendimento das necessidades do GRUPO CONVIVER TERCEIRA IDADE, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 - O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender evento específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhando-as em caráter não contínuo, sem a supervisão de horário ou chefia imediata dispensada por tal, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3 - Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



FLS: 82

RÚBLICA: A. C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - O custeio para o objeto do presente Contrato é proveniente de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

-----  
-----  
-----

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (    ), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital .

**3.2** - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

**3.3** - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, RUA SÃO PAULO, Nº 964 - CENTRO – SIDROLÂNDIA-MS, CNPJ – 03.501.574/0001-31.

**3.4** - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

**3.5**- Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**3.6** - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.



FLS: 83

RÚBLICA: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**3.7** - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - O prazo de execução do presente contrato será para\_a partir da assinatura deste instrumento.

**4.2** - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestora do presente contrato O Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- I- A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.
- II- Executar todas as atividades constantes no Edital de Inexigibilidade nº 04/2020 e no respectivo contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.
- III- Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.
- IV- Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.
- V- A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- VI- Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII- A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24(vinte e quatro)

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA – MS.



FLS: 84

RÚBLICA: A-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

horas a contar do comunicado da Secretaria de Assistência Social, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII- A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

- I- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infra-estrutura necessária para a realização das atividades.
- II- A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.
- III- Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.





FLS: 86

RÚBLICA: A. C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à

Rua São Paulo, 964 - Centro - Fone (67) 3272-7400 - CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA - MS.

FLS: 86RÚBLICA: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**10.2 - A CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**10.3 - A legislação** aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

**10.4 - Fica o presente contrato** para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 0\_\_/2020.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Sidrolândia - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02(duas) cópias de igual teor.

Sidrolândia-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA** CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA – MS.